



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001) 00

“Dá nova redação ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia e dá providências.”

A Câmara Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz promulgar a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**


ARTIGO 1.º - O Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pratânia passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 21 – As 20:00 (vinte) horas do dia 1.º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”

ARTIGO 2.º - Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Pratânia, 30 de novembro de 2.000.

Atenciosamente.


ROQUE JONER
Prefeito Municipal

